



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5349/2023

Matrícula: 04657, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruana – Goiás.

Imóvel Público de propriedade de Município de Uruana, Goiás.

Trata-se de procedimento autuado a requerimento de Miguelita Maria da Silva (fls. 02) e outros (fls. 064 a 267), todos devidamente qualificados, visando a regularização fundiária urbana de interesse social – "REURB-S" - na localidade do núcleo habitacional informal denominado RESIDENCIAL MACEIO FERREIRA PIRES, município de Uruana-Goiás, conforme documentos juntados aos autos.

De acordo com a Decisão de fls. 004 a 009, assinada pelo Prefeito Municipal de Uruana, Sr. Nei dos Reis Cruz, foi autorizada e nomeada Comissão de Regularização Fundiária para dar seguimento à instauração do processo de Regularização Fundiária e declarada a área de interesse social.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social, da localidade Setor Residencial Maceió Ferreira Pires, município de Uruana - Goiás, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/18.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todo titular de direito real, município de Uruana, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados, pessoalmente, bem como por Edital e não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

Praça João Rocha Borges, nº 415 — Centro — Uruana — GO — CEP 76335-000 Telefone (62) 3344-1185 — e-mail: departamento.habitacao@uruana.go.gov.br



HIS. S. FC

Ademais, consta ainda no processo Declaração de Anuência Expressa do titular de direito real e confrontantes, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo, acostado às folhas 059.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade Setor Residencial Maceió Ferreira Pires possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário e de transporte público, asfalto, abastecimento de água, esgotamento sanitário, equipamento público comunitário de esporte e lazer, saúde e assistência social, coleta de resíduos, atestado pelo titular da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos às fls. 057, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária, determinantes em lei (inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017).

É a síntese necessária.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local, que está devidamente assinado por profissional habilitado, Parecer da Secretária de Obras e Serviços Municipais e Secretaria do Meio Ambiente e ainda pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por decisão do prefeito municipal, Nei dos Reis Cruz, nos termos da Lei 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

No que se refere aos beneficiários, a equipe de assistência social realizou visita em todos os imóveis contemplados, efetuando entrevista e preenchimento de cadastro socioeconômico para a devida classificação em "Reurb Social", recolhendo ainda toda a documentação individual necessária, e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, toda documentação arquivada, apartada do processo junto ao Departamento Municipal de Habitação, com a flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3°, §1° do Decreto n° 9.310/18.





Diante do exposto, a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** declara concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, do núcleo **Setor MACEIÓ FERREIRA PIRES**, **MUNICIPIO DE URUANA – ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária, o Título de Legitimação Fundiária de todos os ocupantes das Quadras 01(um) à 15 (quinze), áreas públicas municipais 01, 02, 03 e 04 do **Setor MACEIÓ FERREIRA PIRES**, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis de Uruana - Goiás.

Em relação às edificações que serão regularizadas, consigna-se a dispensa de Habite-se para regularização da averbação de construção residencial urbana unifamiliar, em imóveis classificados como "Reurb-Social".

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Uruana-Go, 14 de novembro de 2023.

Lairson Rosa Ferreira

Alfredo Moreno Oliveira

Letícia Domingues Moreno Oliveira

Nilton Santos Carvalho

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura Municipal de Uruana - GO.

Dê-se ciência aos legitimados.

Uruana, 19 de setembro de 2023.

Nei dos Reis Cruz Prefeito Municipal de Uruana-GO